

Parecer nº 25/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0001885/2025-30

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Leopoldo Antonieto Daguer	CPF/CNPJ: 075.076.246-25
Endereço: Rua Dante Pereira dos Santos, nº 295	Bairro: Alvorada
Município: Coromandel	UF: MG
Telefone: (34) 9 9141 9644	E-mail: carvalhoeghelliengenharia@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Samambaia	Área Total (ha): 190,1295
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 36.202; 36.203 e 36.335.	Município/UF: Coromandel/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-D7EE.0692.D25C.45DB.A76C.B0D1.DC64.B049	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3737	hectares
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	162	árvores

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,3737	hectares	23k	272.750	7.954.702
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	162	árvores	23k	271.340	7.954.783

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		7,7179

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		7,7179

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		31,5551	m³
Madeira de floresta nativa		3,9169	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 20/01/2025

Data da vistoria: 14/02/2025

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 14/02/2025

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar o requerimento para supressão de vegetação nativa com destoca em 2,3737 hectares e o corte ou aproveitamento de 162 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 05,3442 hectares. É pretendido com a intervenção a ampliação da atividade de agricultura no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Samambaia, possui área total de 190,1295 hectares (4,75 módulos fiscais), situa-se no Município de Coromandel - MG (cobertura vegetal nativa de 29,76%), pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico dois pequenos cursos hidricos nos extremos da propriedade (leste/oeste) além de um pequeno barramento. Possui 03,5550 hectares de área considerada de preservação permanente sendo 01,1266 hectares a recuperar e 02,4284 hectares em bom estado de preservação. No imóvel já se desenvolve a agricultura e pretende, com a intervenção, ampliar a atividade e facilitar os tratos culturais. O imóvel está inserido no Bioma CERRADO.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3119302-D7EE.0692.D25C.45DB.A76C.B0D1.DC64.B049

- Área total: 190,1295 ha [área total indicada no CAR]

- Área de reserva legal: 38,0907 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 4,2456 ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 148,1173 ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 38,0907 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

Número do documento:

AV-4-36.202; AV-4-36.203 e AV-3-36.335;

Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 fragmentos

Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR MG-3119302-D7EE.0692.D25C.45DB.A76C.B0D1.DC64.B049 apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel no dia 14/02/2025."

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de vegetação nativa com destoca em 02,3737 hectares e o corte ou aproveitamento de 162 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 05,3442 hectares em área com uso antrópico consolidado.

A área de intervenção possui relevo suave ondulado tendendo a plano e latossolo vermelho amarelo.

Foi apresentado o PIA contendo em seu teor a caracterização da área de intervenção além do censo florestal das espécies de árvores isoladas requeridas pela intervenção. O documento é de responsabilidade técnica do Biólogo Erik Marques Rodrigues CRBio MG: 134576/04-D e ART 1401349025216.

No censo florestal apresentado consta que das 162 árvores distribuídas em 26 espécies. Dentre as espécies existem 77 indivíduos da espécie Pequi e 8 indivíduos da espécie Ipê Amarelo. Ambas as espécies têm o corte protegido por legislação específica.

O material lenhoso gerado pela intervenção (03,9169 m³ de madeira de floresta nativa e 33,5551 m³ de lenha nativa), será utilizado pelo proprietário no interior do imóvel, conforme requerimento.

Taxa de Expediente(reserva legal): Valor R\$ 860,59 (Oitocentos e sessenta reais e cinquenta e nove centavos), quitada em 26/12/2024.

Taxa de Expediente(reserva legal complementar): Valor R\$ 40,96 (Quarenta reais e noventa e seis centavos), quitada em 17/01/2025.

Taxa de Expediente(supressão): Valor R\$ 670,52 (Seiscentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), quitada em 26/12/2024.

Taxa de Expediente(supressão complementar): Valor R\$ 31,92 (Trinta e um reais e noventa e dois centavos), quitada em 17/01/2025.

Taxa de Expediente(árvores): Valor R\$ 686,36 (Seiscentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), quitada em 26/12/2024.

Taxa de Expediente(árvores complementar): Valor R\$ 32,67 (Trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), quitada em 17/01/2025.

Taxa florestal lenha: Valor R\$ 233,24 (Duzentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos), recolhida em 26/12/2024. Não houve necessidade de complementação de taxa.

Taxa florestal lenha complementar: Valor R\$ 11,10 (Onze reais e dez centavos), recolhida em 17/01/2025.

Taxa florestal madeira: Valor R\$ 193,36 (Cento e noventa e três reais e trinta e seis centavos), recolhida em 26/12/2024.

Taxa florestal madeira complementar: Valor R\$ 9,20 (Nove reais e vinte centavos), recolhida em 17/01/2025.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: Recibo nº 23135477 (CAI) e 23135478 Uso alternativo de solo.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão, (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), verifiquei que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem o corte das árvores isoladas e implantação da atividade agrícola no imóvel em questão.

- Vulnerabilidade natural: variando de Muito Baixa a Alta (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa (consulta ao polígono de intervenção)

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: A área de intervenção do imóvel não está inserida em área de prioridade de conservação especial/extrema, segundo estudos da Fundação Biodiversitas

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Especial

- Número do documento: Nº 0336/2024

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 14/02/2025.

No imóvel já se desenvolve a agricultura.

A área nativa de supressão é caracterizada por cerrado com forte pressão antrópica.

Observei que as árvores que se pretende suprimir, se encontram em área de cerrado já antropizada.

Existe na área 77 Pequis e 8 Ipês.

A área está apta ao fim requerido, sendo perfeitamente possível a expansão da atividade pretendida.

O proprietário ainda foi alertado da importância de adotar técnicas de conservação de solo e água, principalmente a adoção do plantio direto. Não existem no imóvel áreas subutilizadas.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo plano

- Solo: Latossolo Vermelho Amarelo

- Hidrografia: O imóvel pertence a microbacia hidrográfica do Rio Santo Inácio e Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1). Possui como recurso hídrico dois pequenos cursos hídricos nos extremos da propriedade (leste/oeste) além de um pequeno barramento. Possui 03,5550 hectares de área considerada de preservação permanente sendo 01,1266 hectares a recuperar e 02,4284 hectares em bom estado de preservação.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se quase 100% antropizado, com exceção da área de reserva legal, que está ocupada por cerrado e campo cerrado..

- Fauna: Predominantemente pequenas aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Pelo fato da área de intervenção estar quase 100% antropizada, os impactos ambientais causados pela supressão de vegetação nativa antropizada e das árvores isoladas serão insignificantes.

Dentre os documentos apresentados no processo, encontra-se um laudo de ocupação documento SEI (105704833), conforme preceitua a Lei 20.308 de 2012, pois a supressão de Pequizeiro do Ipê Amarelo só é permitida em área rural antropizada até 22 de julho de 2008. Este documento também é de responsabilidade técnica do Biólogo Erik Marques Rodrigues CRBio MG 134576/04-D e ART 1401349025216.

Desde que se adote as medidas mitigadoras propostas neste parecer, entendo não haver impedimentos à autorização para a supressão das árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

1. **Impacto:** Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.
2. **Medida Mitigadora:** Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.
3. **Impacto:** Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.
4. **Medida Mitigadora:** Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo, adotar prática de plantio direto na palha.
5. **Impacto:** Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.
6. **Medida Mitigadora:** utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.
7. **Impacto:** danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.
8. **Medida Mitigadora:** restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza, construção de aceiros no entorno da área.
9. **Impacto:** danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.
10. **Medida Mitigadora:** realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.
11. **Impactos:** Perdas de solo.
12. **Medida Mitigadora:** Plantio e construção de curvas em nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0001885/2025-30

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **LEOPOLDO ANTONIETO DAGUER**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 2,3737 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 162 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Samambaia", localizado no município de Coromandel, matrículas nº 36.202, 36.203 e 36.335, informações estas confirmadas pelo gestor do processo em vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 190,1295 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 38,0907ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de ampliação da atividade de agricultura, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não**

passível de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Licença Ambiental Especial municipal apresentada, documento anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu art. 3º, incisos I e VI.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 162 (cento e sessenta e duas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º** das **Leis Estaduais nº 9.743/1988 e 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 9.743/1988, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 2,373 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 162 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

1. Considerando que o imóvel encontra-se devidamente inscrito no CAR – Cadastro Ambiental Rural;
2. Considerando que não existem áreas subutilizadas no imóvel;
3. Considerando que a supressão de espécies protegidas encontra-se amparada pelas Leis 9.743/1988 e 10.883/1992;
4. Considerando que a área está apta ao fim requerido;
5. Considerando que o imóvel precisa cumprir sua função social;

Me posiciono favorável ao deferimento total da supressão de vegetação nativa com destaca em 02,3737 hectares e do corte ou aproveitamento de 162 árvores isoladas, sendo 77 Pequis e 8 Ipês na Fazenda Samambaia, cujo requerente é o Sr. Leopoldo Antonieto Daguer.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão é de 03,9169 m³ de madeira de floresta nativa e 33,5551 m³ de lenha nativa que será utilizado na propriedade conforme requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Efetuar o plantio de 770 mudas da espécie Pequi e 40 mudas da espécie Ipê Amarelo, conforme proposto no PTRF apresentado no processo.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O Valor da taxa de reposição florestal referente a 03,9169 m³ de madeira de floresta nativa e 33,5551 m³ de lenha nativa é: R\$ 1.243,55 (mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Fica autorizado o corte de 77 pequi e 8 Ipê Amarelo.

Como foi apresentado no processo um PTRF, encaminhar relatórios anuais, mais precisamente entre os meses de fevereiro/março, do andamento da recuperação, bem como arquivo fotográfico e croqui com as respectivas coordenadas geográficas da área escolhida para implantação. Projeto para plantio de 810 mudas sendo 770 Pequi e 40 Ipê Caraíba.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR
Masp: 1250587-1

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 08/04/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Siqueira Nacif Junior, Gerente**, em 09/04/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **107611283** e o código CRC **8C6BB334**.

Referência: Processo nº 2100.01.0001885/2025-30

SEI nº 107611283